

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, Marketing e Comunicação Digital, que será regido pelas cláusulas, termos e condições abaixo, bem como pela legislação brasileira aplicável.

CONTRATANTE: Blue Hill Serviços e Administração de Hotéis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.116.616/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 650, Sala A, Bairro Centro, Timbó/SC, CEP 89.090-040, neste ato representada por seu procurador, **Josemar Bublitz**, portador do **CPF nº 078.173.879-23**, nos termos da procuração pública lavrada no TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC, Livro nº 230, Folhas 288, em 25/06/2026, cuja cópia integra o presente instrumento como **Anexo II**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

O procurador declara, sob as penas da lei, que a procuração que lhe foi outorgada encontra-se válida e não revogada, e que lhe confere poderes suficientes para a celebração deste contrato e para a assunção de todas as obrigações nele previstas, respondendo pessoalmente pela veracidade desta declaração.

CONTRATADA: CBR MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.986.985/0001-60, com sede na Rua Blumenau, nº 702, Sala 02, Bairro dos Estados, Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por Noemi Kannenberg, portador(a) do CPF nº 072.964.279-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ambas denominadas conjuntamente como **PARTES**, e isoladamente como **PARTE**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de gestão de mídias sociais, produção de conteúdo e gestão de tráfego pago a seguir descritos:

1.1.1. Redes Sociais

Gestão estratégica das redes sociais e desenvolvimento de conteúdos e criativos semanais, visando fortalecer a presença digital, manter a consistência da comunicação e ampliar o posicionamento da marca, contemplando:

Criação e aplicação de identidade visual profissional para as redes sociais, alinhada ao posicionamento e à identidade da marca;

2 (duas) ideias de conteúdo por semana, com definição de temas e direcionamentos estratégicos;

2 (duas) copies (legendas) por semana, desenvolvidas de acordo com os conteúdos e objetivos da marca;

2 (duas) artes exclusivas para posts por semana, desenvolvidas de forma personalizada;

2 (duas) artes para Stories por semana, adaptadas a partir dos conteúdos do feed;

2 (dois) agendamentos de postagens por semana, contemplando os respectivos conteúdos do feed e 2 (dois) Stories adaptados.

Total mensal: até 8 (oito) conteúdos principais para o feed e até 8 (oito) Stories adaptados, considerando o mês de competência como composto por 4 (quatro) semanas. Meses com 5 (cinco) semanas não geram entregas adicionais.

1.1.2. Vídeo Profissional Mensal

01 (um) vídeo profissional por mês, compreendendo desenvolvimento de roteiro estratégico, direção de cena, captação profissional de vídeo, edição e finalização do conteúdo. As captações poderão ser realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE ou no estúdio da CONTRATADA, conforme o objetivo de cada produção.

Após a produção, o vídeo será encaminhado para aprovação da CONTRATANTE e, após aprovado, entregue em seu formato final para utilização nas redes sociais, campanhas comerciais e demais canais de comunicação da empresa. Serviço não acumulativo.

Observação: vídeos adicionais poderão ser contratados separadamente, mediante solicitação, pelo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por vídeo, sujeito a reajuste na forma da Cláusula 4.

1.1.3. Fotos Profissionais

Captação fotográfica profissional conforme a necessidade da CONTRATANTE, incluindo produção, edição e tratamento das imagens. As fotografias poderão ser realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE ou no estúdio da CONTRATADA, conforme o objetivo de cada produção. Ao final de cada período, será realizada a entrega dos arquivos tratados para utilização e armazenamento pela CONTRATANTE. Serviço não acumulativo.

1.1.4. Visita Mensal

O plano contempla 01 (uma) visita mensal sem custo adicional de deslocamento ao estabelecimento da CONTRATANTE, para realização de captações de vídeos e fotos, previamente agendada conforme a necessidade e a disponibilidade das PARTES, desde que o local esteja situado em raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da CONTRATADA. Visitas adicionais, ou visitas a locais situados fora desse raio, sujeitam-se ao reembolso de despesas de deslocamento na forma da Cláusula 9.1, alínea (f).

1.1.5. Materiais Comerciais e Publicitários

Desenvolvimento de até 2 (duas) peças distintas de material por mês, conforme as necessidades e demandas comerciais da CONTRATANTE, podendo contemplar: flyers e folders; materiais promocionais e campanhas sazonais; apresentações e peças institucionais; materiais de apoio para equipe comercial; peças para eventos, feiras e ações estratégicas; e comunicação visual para campanhas e pontos de contato.

1.1.6. Performance (Tráfego Pago)

Planejamento, configuração, criação, gestão e acompanhamento estratégico de campanhas de anúncios nas plataformas Meta Ads (Instagram e Facebook) e Google Ads, contemplando:

Gestão de até 3 (três) campanhas simultâneas, consideradas em conjunto as duas plataformas, independentemente da distribuição entre elas;

Gestão e otimização dos investimentos em mídia, considerando verba recomendada entre R\$1.500,00 e R\$2.000,00 mensais, destinada exclusivamente às plataformas de anúncios e **não inclusa no valor da mensalidade da CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 10;

Monitoramento e otimização contínua das campanhas, com acompanhamento de desempenho, indicadores e oportunidades de melhoria;

Relatório mensal de performance, enviado 1 (uma) vez ao mês, contendo análise das campanhas, principais indicadores e resultados obtidos;

1 (uma) reunião mensal de alinhamento estratégico e suporte, realizada após o início das campanhas, para apresentação dos resultados, definição de prioridades e ajustes necessários na estratégia.

1.1.7. Suporte e Alinhamento

Disponibilização de grupo exclusivo no WhatsApp para comunicação, alinhamentos, envio de demandas, aprovações e acompanhamento dos conteúdos mensais, observado o horário comercial da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h, excetuados feriados. Está também prevista 1 (uma) reunião mensal de alinhamento estratégico, destinada ao acompanhamento das ações realizadas, definição de prioridades, ajustes de direcionamento, análise das demandas e demais considerações pertinentes ao planejamento de marketing e comunicação.

1.1.8. Métricas e ferramentas de acompanhamento

A CONTRATADA configurará, testará e manterá durante a vigência as seguintes ferramentas de mensuração: Google Analytics 4, Google Tag Manager, Google Search Console, Meta Pixel e os eventos de conversão relacionados a reservas, WhatsApp, telefone, formulários e solicitações de eventos. A implementação da Conversions API (CAPI) e de integrações server-side não integra o escopo desta cláusula, por depender de infraestrutura e de liberação técnica do motor de reservas de terceiro, podendo ser contratada à parte na forma da Cláusula 14.

Todas as contas, propriedades e históricos de mensuração permanecerão sob titularidade exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 10.11.

O relatório mensal previsto na Cláusula 1.1.6 informará, no mínimo: investimento por plataforma; impressões e alcance; cliques e CTR; CPC; conversões; custo por conversão; reservas identificadas; receita atribuída; ROAS; e comparação com o mês anterior. Os indicadores de reservas identificadas, receita atribuída e ROAS serão informados exclusivamente quando tecnicamente disponíveis, dependendo de o motor de reservas e demais sistemas de terceiros permitirem a integração e a devolução dos respectivos dados à CONTRATADA, o que não constitui obrigação de resultado desta.

1.2. O presente contrato tem também por objeto a prestação de serviços de **desenvolvimento de website institucional multilinguagem (português, inglês e espanhol) com plugin de tradução**, conforme briefing, conteúdos e direcionamentos previamente aprovados pela CONTRATANTE, contemplando:

- a) Criação de layout exclusivo ou customização de tema pré-existente, de acordo com a identidade visual e o posicionamento da marca;
- b) Estruturação e desenvolvimento das páginas do website, conforme escopo previamente definido, contemplando: página inicial; história e estrutura do hotel; página individual para cada categoria de apartamento; gastronomia; eventos e salas; lazer, piscina, sauna e academia; cicloturismo; Timbó e Vale Europeu; promoções; contato; trabalhe conosco; e política de privacidade e cookies, nas versões em português, inglês e espanhol. O escopo compreende até 15 (quinze) páginas únicas no total, nelas incluídas até 6 (seis) páginas de categoria de apartamento, contadas uma única vez independentemente das versões de idioma. Páginas que excedam esses limites serão tratadas como serviços adicionais, na forma da Cláusula 14;
- c) **CMS Integrado:** desenvolvimento e implementação utilizando a plataforma WordPress, permitindo à CONTRATANTE realizar o gerenciamento e a atualização dos conteúdos do site;
- d) **Funcionalidades:** configuração e implementação de formulários de contato, integração com e-mail, chat online, redes sociais, pop-ups interativos e integração com o motor de reservas Desbravador, conforme recursos e possibilidades disponibilizados pela própria plataforma, além de outras funcionalidades previamente definidas e aprovadas no briefing;
- e) **Desenvolvimento Responsivo:** criação de layout moderno, funcional e intuitivo, adaptado para computadores, tablets e dispositivos móveis, contemplando desenvolvimento e configuração de elementos de Front-End e Back-End necessários ao funcionamento do website. As licenças de temas, construtores de página (incluindo Elementor) e plugins de terceiros não estão inclusas na remuneração e observam o disposto nas Cláusulas 1.3 e 16.6;
- f) **Segurança:** configuração de certificado SSL e aplicação de medidas básicas de segurança e proteção contra vulnerabilidades comuns;
- g) **Formulários e Integrações:** configuração dos formulários de contato e respectivas integrações com endereço(s) de e-mail indicado(s) pela CONTRATANTE;
- h) **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** configuração básica de SEO técnico e on-page, contemplando títulos, headings, URLs amigáveis, metadados, links internos, sitemap XML, robots.txt, dados estruturados (Schema Markup) e configurações básicas de indexação, visando facilitar o rastreamento e a correta interpretação do website pelos mecanismos de busca;

i) Testes e Validação: realização de testes de funcionamento, responsividade, compatibilidade, navegação e usabilidade, bem como correção de eventuais erros identificados antes da publicação. A entrega contemplará sitemap XML, robots.txt, marcação Schema.org/Hotel, redirecionamento obrigatório para HTTPS, redirecionamentos das páginas antigas, URLs canônicas, compatibilidade com dispositivos móveis, formulários com proteção contra spam e gestão de consentimento de cookies compatível com a LGPD. A CONTRATADA empregará as melhores práticas técnicas de otimização de desempenho, não assumindo, contudo, obrigação de resultado quanto a índices ou pontuações de ferramentas de terceiros, tais como Google Lighthouse, PageSpeed Insights, Core Web Vitals ou equivalentes, cujos resultados dependem de fatores fora de seu controle, incluindo hospedagem contratada pela CONTRATANTE, scripts do motor de reservas, plugin de tradução, ferramentas de mensuração e atualizações das próprias plataformas de medição;

j) Publicação e Lançamento: configuração necessária para publicação do website no domínio indicado pela CONTRATANTE e no servidor/hospedagem escolhido, desde que os respectivos acessos e credenciais sejam fornecidos pela CONTRATANTE;

k) Suporte Pós-Lançamento: realização de ajustes técnicos básicos decorrentes da publicação do website, dentro do escopo originalmente contratado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, bem como orientação básica para utilização e gerenciamento do conteúdo no WordPress;

l) Publicação Final: disponibilização do website no domínio oficial da CONTRATANTE, após a aprovação final do projeto e conclusão das etapas previstas no escopo contratado.

1.3. ITENS NÃO INCLUSOS. Não fazem parte do objeto deste contrato, salvo mediante contratação e orçamento específicos:

Criação de textos extensos, artigos, conteúdos institucionais ou demais materiais textuais não fornecidos pela CONTRATANTE;

Produção, captação ou tratamento de fotografias e vídeos, salvo quando expressamente previstos no escopo contratado;

Criação de ilustrações, bancos de imagens, vídeos, animações ou demais materiais gráficos não contemplados no projeto;

Desenvolvimento de funcionalidades personalizadas, sistemas, áreas restritas, portais, e-commerces ou integrações com plataformas externas que não estejam expressamente previstas no briefing aprovado;

Serviços de hospedagem, registro, renovação ou transferência de domínio;

Manutenção técnica contínua, atualizações recorrentes, suporte permanente ou gerenciamento mensal do website, ressalvado o suporte pós-lançamento previsto na Cláusula 1.2, alínea (k);

SEO avançado, gestão de posicionamento orgânico ou produção contínua de conteúdo para SEO;

Licenças de plugins, temas, construtores de página (incluindo Elementor) e softwares de terceiros eventualmente necessários, bem como bancos de imagens, cujo custo, quando houver, será previamente informado e arcado pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula 16.6.

1.4. SERVIÇOS ADICIONAIS. Qualquer serviço, funcionalidade, alteração ou demanda que não esteja expressamente descrita neste contrato ou no briefing aprovado será considerada adicional e deverá ser previamente orçada, aprovada pela CONTRATANTE e contratada à parte, antes de sua execução, na forma da Cláusula 14.

1.5. ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO. Alterações que impliquem mudança de estrutura, funcionalidades, quantidade de páginas ou escopo originalmente aprovado poderão ser consideradas serviços adicionais, mediante avaliação da CONTRATADA e novo orçamento, quando aplicável.

1.6. PRAZO DE ENTREGA DO WEBSITE. A CONTRATADA entregará o website para homologação em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que a CONTRATANTE tiver cumprido, cumulativamente: (a) a aprovação formal do briefing; (b) o envio integral de textos, imagens, logotipos e demais conteúdos de sua responsabilidade; e (c) o fornecimento dos acessos ao domínio, à hospedagem e ao motor de reservas.

1.6.1. O prazo previsto no item 1.6 ficará automaticamente suspenso enquanto pendente qualquer aprovação, informação, conteúdo ou acesso de responsabilidade da CONTRATANTE, voltando a correr a partir do respectivo atendimento, sem que tal suspensão caracterize inadimplemento da CONTRATADA ou autorize a suspensão do pagamento das mensalidades.

1.6.2. Considera-se o website entregue e aceito com a publicação no domínio oficial da CONTRATANTE, ou com a ausência de manifestação formal da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio do ambiente de homologação, o que ocorrer primeiro.

1.7. DOMÍNIO E HOSPEDAGEM. O registro, a renovação e a manutenção do domínio e da hospedagem são de responsabilidade e custeio exclusivos da CONTRATANTE. A CONTRATADA não responde por indisponibilidade, lentidão, perda de dados, expiração de domínio, falhas de servidor ou quaisquer eventos decorrentes dos serviços de hospedagem e registro contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros.

2. DA NÃO ACUMULATIVIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços, entregas, horas técnicas, reuniões, gravações, sessões de fotos, peças, conteúdos, vídeos, otimizações, postagens e demais atividades incluídas no plano contratado **não são acumulativos**, sendo válidos exclusivamente dentro do mês de competência.

2.2. A não utilização total ou parcial das entregas mensais, por qualquer motivo, incluindo: (a) atrasos na aprovação; (b) falta de envio de informações; (c) indisponibilidade da CONTRATANTE; (d) falta de agendamento; (e) férias ou feriados; (f) mudanças internas; ou (g) ausência em gravações, não gera crédito, compensação, reposição, reembolso, desconto ou entrega futura.

2.3. A mensalidade permanece devida integralmente, independentemente do volume de entregas efetivamente utilizado pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha se mantido à disposição para a execução dos serviços.

2.4. A não acumulatividade prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses em que a não execução decorra exclusivamente de culpa da CONTRATADA, casos em que a entrega será reprogramada para o mês subsequente, sem custo adicional. Não sendo a entrega reposta até o encerramento do mês subsequente, haverá abatimento proporcional na mensalidade seguinte, calculado sobre o valor equivalente à entrega não realizada.

2.4.1. O abatimento previsto no item 2.4 é o remédio único e exclusivo para a hipótese de entrega não reposta, ficando limitado ao valor proporcional da entrega e não gerando direito a rescisão sem multa, a dispensa do saldo da bonificação ou a indenização de qualquer natureza. A rescisão por falha da CONTRATADA observa exclusivamente o procedimento da Cláusula 6.8.

3. REMUNERAÇÃO, BONIFICAÇÃO CONDICIONAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração mensal pelos serviços de gestão de mídia descritos na Cláusula 1.1, o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vencimento inicial em 25/09/2026 e renovação mensal na mesma data nos meses subsequentes, enquanto vigente o contrato.

3.1.1. A remuneração prevista no item 3.1 é devida desde o primeiro mês de vigência, independentemente da data de publicação do website, cujo desenvolvimento é prestado em caráter de bonificação, nos termos da Cláusula 3.2.

3.1.2. A remuneração prevista no item 3.1 compreende exclusivamente os serviços descritos na Cláusula 1.1 e o desenvolvimento do website descrito na Cláusula 1.2, não abrangendo hospedagem, registro e renovação de domínio, certificado SSL contratado junto a terceiros, licenças de temas, construtores de página (incluindo Elementor) e plugins de terceiros, os quais permanecem excluídos nos termos das Cláusulas 1.3, 1.7 e 16.6. Nenhuma taxa adicional de implantação, configuração, publicação ou licenciamento será cobrada pela CONTRATADA sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, na forma da Cláusula 14.

3.1.3. A CONTRATADA poderá, por liberalidade e mediante Termo Aditivo, intermediar a contratação da hospedagem e das licenças de terceiros, hipótese em que os respectivos custos serão repassados à CONTRATANTE pelo valor de custo,

mediante comprovação, sem que tal intermediação transfira à CONTRATADA a titularidade, a responsabilidade ou o custeio desses serviços.

Da bonificação condicional do website

3.2. O desenvolvimento do website institucional multilinguagem descrito na Cláusula 1.2 e no **Anexo I** possui valor de mercado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e **não é cobrado da CONTRATANTE**, sendo concedido a título de **bonificação condicional**, cuja gratuidade está expressa e integralmente vinculada ao cumprimento, pela CONTRATANTE, do prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, com a devida quitação das 12 (doze) mensalidades previstas na Cláusula 3.1.

3.2.1. O valor da bonificação é amortizado à razão de 1/12 (um doze avos), equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a cada mês integral de vigência efetivamente cumprido e quitado pela CONTRATANTE.

3.2.2. Cumpridos e quitados os 12 (doze) meses de vigência, a bonificação estará integralmente amortizada e nada será devido pela CONTRATANTE a esse título, operando-se a quitação automática, independentemente de termo ou declaração adicional.

3.2.3. A bonificação de que trata esta cláusula não se renova. Eventual renovação do contrato, na forma da Cláusula 5, não recria a obrigação de permanência nem gera nova bonificação, salvo se expressamente pactuado por Termo Aditivo.

Do vencimento antecipado da bonificação

3.3. Encerrado o contrato antes de completados os 12 (doze) meses de vigência, por qualquer das hipóteses abaixo, a bonificação perde sua condição e o **saldo não amortizado** torna-se imediatamente exigível:

- a)** rescisão, denúncia, distrato, cancelamento ou encerramento antecipado por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de motivação, **inclusive quando exercido o direito de saída previsto na Cláusula 6.1, alíneas (b) e (c);**
- b)** rescisão promovida pela CONTRATADA em razão de inadimplemento da CONTRATANTE, assim caracterizado o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer mensalidade;
- c)** abandono ou inércia da CONTRATANTE que inviabilize a execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias, tais como recusa de aprovação de materiais, não fornecimento de acessos, não envio de conteúdos ou não recomposição de verba de mídia;
- d)** rescisão decorrente de infração contratual praticada pela CONTRATANTE, inclusive as previstas nas Cláusulas 19 e 22.

3.3.1. Fórmula de apuração. O saldo não amortizado corresponde a:

$$\text{R\$ 6.000,00} - (\text{R\$ 500,00} \times \text{número de meses integrais de vigência cumpridos e quitados})$$

Meses iniciados e não concluídos, ou concluídos e não quitados, não geram amortização.

3.3.2. Tabela de referência. A título ilustrativo, o saldo devido conforme o mês de encerramento é o seguinte:

Meses cumpridos e quitados	Valor já amortizado	Saldo devido pela CONTRATANTE
1 mês	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
3 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
6 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
8 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
9 meses	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00
11 meses	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00

Meses cumpridos e quitados	Valor já amortizado	Saldo devido pela CONTRATANTE
12 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00

3.3.3. O saldo apurado será pago **à vista, em até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação de apuração prevista no item 3.3.6, mediante boleto ou PIX indicado pela CONTRATADA.

3.3.4. O não pagamento no prazo do item 3.3.3 sujeitará a CONTRATANTE a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo IPCA/IBGE, além de honorários advocatícios e custas em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, ficando desde já autorizados o protesto do título e a inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito.

3.3.5. Independência em relação à janela de saída. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de encerramento previsto na Cláusula 6.1, alíneas (b) e (c), dispensa integralmente a multa rescisória, incidindo exclusivamente o saldo não amortizado da bonificação apurado na forma desta Cláusula 3.3. Para clareza das PARTES: o encerramento ao final do 8º (oitavo) mês, na forma da janela de saída, implica unicamente o pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de saldo não amortizado da bonificação, além de eventuais mensalidades vencidas e não pagas.

3.3.6. Reconhecimento do débito e procedimento de apuração. A CONTRATANTE reconhece que o saldo apurado na forma da Cláusula 3.3.1 constitui dívida líquida, certa e exigível, decorrente de benefício efetivamente concedido e usufruído, valendo o presente instrumento, em conjunto com o Termo de Entrega e Aceite constante do Anexo I, como título executivo extrajudicial quanto a esse valor, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

3.3.6.1. Antes de qualquer medida de cobrança, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, na forma da Cláusula 21, com relatório de apuração discriminado, indicando a data de início da vigência, os meses integrais cumpridos e quitados, o valor amortizado e o saldo devido, calculados segundo a fórmula da Cláusula 3.3.1.

3.3.6.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação formal e fundamentada. Por decorrer o saldo de fórmula aritmética fixa, a impugnação somente poderá versar sobre erro de cálculo ou sobre o número de meses cumpridos e quitados, devendo indicar o valor que a CONTRATANTE entende devido, o qual será pago no mesmo prazo, a título de parcela incontroversa.

3.3.6.3. Decorrido o prazo do item 3.3.6.2 sem pagamento e sem impugnação, ou apresentada impugnação desacompanhada do pagamento da parcela incontroversa, ou estranha às matérias ali previstas, o débito considera-se incontroverso e definitivamente constituído para todos os fins deste contrato, inclusive da Cláusula 3.6.1, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas de cobrança cabíveis. Havendo impugnação regular, as PARTES terão 10 (dez) dias para conciliar o cálculo, prevalecendo, na ausência de acordo, a apuração feita com base nos comprovantes de pagamento das mensalidades.

3.3.7. Não será admitida compensação, retenção, desconto unilateral ou suspensão de pagamento pela CONTRATANTE sob alegação de qualquer natureza, ressalvada exclusivamente a hipótese de descumprimento contratual relevante da CONTRATADA, comprovado e previamente notificado nos termos da Cláusula 6.8, e não sanado no prazo ali previsto, caso em que a CONTRATANTE poderá reter o valor proporcional à entrega não realizada até a solução da controvérsia ou decisão definitiva, permanecendo integralmente devidos, nos respectivos vencimentos, todos os demais valores do contrato. A retenção limita-se ao valor proporcional da entrega especificamente notificada e não se estende às mensalidades subsequentes, ao saldo da bonificação ou a qualquer outra obrigação.

3.4. Hipóteses de não incidência. Não haverá exigibilidade do saldo da bonificação caso o encerramento antecipado decorra **exclusivamente** de: (i) rescisão por iniciativa da CONTRATADA sem que haja inadimplemento ou infração da CONTRATANTE; (ii) descumprimento contratual comprovado da CONTRATADA, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação escrita; ou (iii) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do art. 393 do Código Civil.

3.5. Autonomia das obrigações. O saldo da bonificação previsto na Cláusula 3.3 possui natureza de **restituição de benefício concedido sob condição**, e não de multa ou penalidade. Sua exigência não se confunde, não se compensa e

não se cumula para fins de limitação com a multa rescisória prevista na Cláusula 6, com as mensalidades vencidas e não pagas, com as multas das Cláusulas 19 e 22, nem com verbas de mídia pendentes de reembolso, permanecendo todas as obrigações autônomas e cumulativamente exigíveis.

3.6. Titularidade do website. A cessão definitiva dos direitos patrimoniais de uso sobre o website, bem como a entrega do código-fonte, dos arquivos de projeto e dos acessos administrativos à CONTRATANTE, ficam **condicionadas** ao cumprimento integral dos 12 (doze) meses de vigência ou à quitação do saldo previsto na Cláusula 3.3. Até a ocorrência de um desses eventos, a CONTRATANTE detém mera **licença de uso** sobre o website, revogável na hipótese de inadimplemento do saldo.

3.6.1. Verificado o inadimplemento do saldo previsto na Cláusula 3.3, e desde que o débito se encontre incontroverso e definitivamente constituído na forma do item 3.3.6.3, a CONTRATADA poderá, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias: (a) revogar a licença de uso; (b) suspender ou remover os componentes proprietários do website, tais como tema, layout, plugins licenciados em seu nome e integrações desenvolvidas; e (c) reter os arquivos de projeto e o código-fonte até a integral quitação.

3.6.2. A faculdade prevista no item 3.6.1 não alcança o domínio, a conta de hospedagem, as contas de e-mail, os perfis de redes sociais, as contas de anúncios e os demais ativos de titularidade da CONTRATANTE, que permanecem sob seu exclusivo controle, na forma da Cláusula 10.11, tampouco os conteúdos textuais e imagens fornecidos pela própria CONTRATANTE.

3.7. Ciência expressa. A CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o website lhe é entregue em caráter gratuito e condicional; que conhece e concorda com seu valor de mercado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta comercial constante do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento; e que a permanência mínima de 12 (doze) meses é **condição determinante** da concessão do benefício, sem a qual a CONTRATADA não teria celebrado o presente contrato nas condições da Cláusula 3.1.

Do valor global e das condições de pagamento

3.8. Considerando a vigência mínima contratual de 12 (doze) meses, o valor total do presente contrato corresponde a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, resultante da soma de 12 (doze) mensalidades previstas na Cláusula 3.1. Tal valor representa o montante global dos serviços pactuados para todo o período inicial de vigência, sem prejuízo de reajustes, multas, encargos, do saldo da bonificação ou de valores adicionais decorrentes de serviços extras previstos neste instrumento.

3.9. O valor total acima **não caracteriza pagamento antecipado obrigatório**, servindo exclusivamente para fins de transparência, cálculo da multa rescisória, previsibilidade financeira e definição do montante econômico do contrato.

3.10. Formas de pagamento aceitas: (a) PIX — chave CNPJ 61.986.985/0001-60; (b) boleto bancário; (c) link de pagamento (cartão de crédito/débito), em até 3x sem juros ou até 12x com juros da operadora, cujos encargos correrão por conta da CONTRATANTE.

3.11. O atraso superior a 3 (três) dias corridos no pagamento de qualquer valor acarretará: (a) multa moratória de 2% (dois por cento); (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die; (c) correção monetária pelo IPCA/IBGE; (d) possibilidade de suspensão imediata dos serviços até a regularização, na forma do item 3.11.1; (e) registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa), após notificação prévia; e (f) protesto do(s) título(s) inadimplido(s) em cartório, após esgotado o prazo de tolerância de 3 (três) dias, podendo gerar custos cartorários ao devedor.

3.11.1. Suspensão por inadimplência. Persistindo o atraso por mais de 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, mediante comunicação prévia na forma da Cláusula 21, até a integral regularização. O período de suspensão **não prorroga a vigência**, não suspende a incidência das mensalidades e não gera direito a reposição de entregas, sendo o mês de competência considerado consumido para os fins da Cláusula 2.

3.11.2. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos caracteriza inadimplemento apto a ensejar a rescisão por justa causa pela CONTRATADA, com os efeitos das Cláusulas 3.3, alínea (b), e 6.7.

3.12. A notificação para suspensão dos serviços, rescisão ou inclusão nos órgãos de proteção ao crédito poderá ser feita por: (a) AR dos Correios; (b) e-mail; ou (c) WhatsApp com confirmação de leitura ou entrega, nos termos da Cláusula 21.

3.13. Atrasos no envio de materiais, informações ou aprovações pela CONTRATANTE não suspendem, não prorrogam e não reduzem a cobrança da mensalidade.

3.14. Estão inclusas até 3 (três) rodadas de alterações por peça. A partir da 4ª (quarta) rodada, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por alteração, mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

3.15. Parcelamento de serviços adicionais. Caso as PARTES pactuem o parcelamento de serviços extras contratados na forma da Cláusula 14, o atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas implicará o vencimento antecipado de todas as demais, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança.

3.16. Emissão de nota fiscal. A CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal de serviços, responsabilizando-se pelos tributos incidentes sobre sua atividade. Eventuais retenções tributárias determinadas por lei serão observadas pelas PARTES.

4. REAJUSTE ANUAL

4.1. O valor mensal não sofrerá reajuste automático por índice econômico ou inflacionário durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Decorridos os 12 (doze) meses iniciais, e a cada período sucessivo de 12 (doze) meses, o valor da mensalidade será reajustado automaticamente, independentemente de aviso, negociação ou Termo Aditivo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Reajustes acima do índice dependerão de comum acordo formal entre as PARTES.

4.3. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do contrato, passando a produzir efeitos somente após assinatura de ambas as PARTES.

4.4. Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser revistos e ajustados, sendo formalizados por meio de novo contrato, Termo Aditivo ou instrumento de renovação que substitua o anterior.

4.5. Não havendo acordo formal quanto a reajuste superior ao índice, prevalece o reajuste automático previsto no item 4.2.

4.6. Caso a CONTRATANTE não concorde com o reajuste proposto para o período de renovação, poderá manifestar sua discordância por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, hipótese em que o contrato será encerrado ao final da vigência então em curso, sem incidência de multa rescisória e sem exigibilidade de saldo de bonificação, desde que já cumpridos os 12 (doze) meses iniciais.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O presente contrato tem vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. Findo o prazo inicial, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se qualquer das PARTES manifestar, por escrito e na forma da Cláusula 21, sua intenção de não renovar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período em curso.

5.3. A renovação automática implica a aplicação do reajuste previsto na Cláusula 4.2.

5.4. O contrato não se encerra automaticamente pelo simples decurso do prazo, dependendo da manifestação prevista no item 5.2.

5.5. A ausência de manifestação no prazo do item 5.2 é considerada aceitação integral da renovação por novo período de 12 (doze) meses.

5.6. Nos períodos renovados aplica-se integralmente o regime de rescisão da Cláusula 6.1, calculando-se a multa sobre as mensalidades vincendas até o término do período de 12 (doze) meses então em curso.

5.7. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período em curso, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a data de término e as condições aplicáveis à renovação, para ciência inequívoca.

6. RESCISÃO, MULTA E JANELA DE SAÍDA

6.1. Durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, em caso de rescisão antecipada solicitada pela CONTRATANTE, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Do 1º ao 6º mês:** multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) da soma das mensalidades vincendas até o término da vigência inicial;
- b) Janela de saída — 7º mês:** havendo solicitação formal e escrita apresentada dentro do 7º (sétimo) mês de vigência, o contrato será encerrado ao final do 8º (oitavo) mês, **sem incidência de multa rescisória**;
- c) 8º mês:** o encerramento ao final do 8º mês somente se dará sem multa se a solicitação houver sido formalizada dentro do 7º mês, na forma da alínea (b);
- d) 8º mês sem solicitação no 7º mês:** aplica-se a multa de 30% (trinta por cento) da soma das mensalidades vincendas;
- e) Do 9º ao 12º mês:** aplica-se a multa de 30% (trinta por cento) da soma das mensalidades vincendas.

6.1.1. Para fins desta cláusula, entende-se por "mensalidades vincendas" a soma das mensalidades previstas na Cláusula 3.1 que ainda não tenham vencido entre a data do encerramento efetivo e o término da vigência inicial de 12 (doze) meses.

6.2. A ausência de solicitação formal dentro do prazo previsto no item 6.1, alínea (b), resulta na perda do benefício da janela de saída, sem possibilidade de reabertura.

6.3. Efeito limitado da janela de saída. O exercício da janela de saída prevista no item 6.1, alíneas (b) e (c), isenta a **CONTRATANTE exclusivamente da multa rescisória** e não afasta: (a) o saldo não amortizado da bonificação do website, apurado na forma da Cláusula 3.3; (b) as mensalidades vencidas e não pagas; (c) as mensalidades devidas até a data efetiva do encerramento; (d) verbas de mídia pendentes de reembolso; e (e) valores relativos a serviços extras já executados ou aprovados.

6.4. A multa é devida ainda que a CONTRATANTE não tenha utilizado, total ou parcialmente, as entregas do mês, nos termos da Cláusula 2.

6.5. A multa tem natureza compensatória e não depende de comprovação de prejuízo, nos termos do art. 416 do Código Civil.

6.6. Procedimento de rescisão. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE observará o seguinte procedimento: (a) solicitação formal e escrita, na forma da Cláusula 21; (b) apuração, pela CONTRATADA, dos valores devidos na forma das Cláusulas 3.3 e 6.1, comunicada à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis; e (c) quitação integral dos valores apurados. O encerramento produz efeitos ao término do mês de competência em que apresentada a solicitação, ou na data prevista no item 6.1, alínea (b), conforme o caso, **independentemente de aceite ou confirmação da CONTRATADA**, permanecendo exigíveis os valores apurados ainda que não pagos na data do encerramento.

6.7. Rescisão por justa causa pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de: (a) atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer valor, na forma da Cláusula 3.11.2; (b) violação das Cláusulas 17, 19 ou 22; (c) interferência indevida da CONTRATANTE nas contas de anúncios, na forma da Cláusula 10.8; (d) inércia ou abandono na forma da Cláusula 3.3, alínea (c); ou (e) exigência de práticas ilícitas, antiéticas ou contrárias às políticas das plataformas. Em tais hipóteses, aplicam-se à CONTRATANTE os mesmos efeitos financeiros previstos para a rescisão por sua iniciativa, incluindo a multa da Cláusula 6.1 e o saldo da Cláusula 3.3.

6.8. Rescisão por justa causa pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem incidência de multa e sem exigibilidade do saldo da bonificação, na hipótese de descumprimento contratual relevante e comprovado da CONTRATADA, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação escrita que descreva objetivamente a falha apontada.

6.9. Rescisão imotivada pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias, hipótese em que: (a) não será devida qualquer multa pela CONTRATANTE; (b) o saldo da bonificação não será exigível, nos termos da Cláusula 3.4, inciso (i); e (c) a CONTRATADA concluirá as entregas do período de aviso prévio e transferirá à CONTRATANTE os ativos digitais na forma da Cláusula 10.11.

6.10. Efeitos do encerramento. Encerrado o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA: (a) entregará os materiais já produzidos e aprovados; (b) removerá seus acessos das contas e plataformas da CONTRATANTE, na forma da Cláusula 10.11.4; e (c) prestará contas de eventuais saldos de mídia sob sua gestão, quando aplicável. Permanecem em vigor após o encerramento as Cláusulas 3.3, 16, 17, 18 e 22, nos prazos nelas previstos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei e nas demais cláusulas deste contrato:

- a) Executar os serviços com zelo, diligência, ética e observância das melhores práticas profissionais do mercado, atuando sempre como obrigação de meio e não de resultado;
- b) Cumprir rigorosamente o escopo contratado, respeitando orientações documentadas e diretrizes estratégicas repassadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter comunicação clara, transparente e organizada, informando a CONTRATANTE sobre andamento, cronograma, aprovação de peças, pendências e limitações operacionais;
- d) Manter sigilo absoluto sobre as informações às quais tenha acesso, nos termos da Cláusula 17;
- e) Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato e o recebimento das informações necessárias;
- g) Enviar conteúdos, artes, anúncios, vídeos, textos ou demais peças para aprovação formal, observada a distinção entre aprovação tácita e aprovação expressa prevista no item 7.2;
- h) Zelar pela legalidade dos materiais produzidos, evitando conteúdos proibidos, práticas vedadas pelas plataformas e violações de direitos autorais;
- i) Utilizar ferramentas e processos internos adequados, sem obrigação de repassar tecnologias, prompts, fluxos, métodos internos ou arquivos abertos sem contratação específica;
- j) Agir com boa-fé, cordialidade, profissionalismo e respeito, mantendo ambiente colaborativo;
- k) Emitir a respectiva nota fiscal de serviços e manter regularidade fiscal e trabalhista quanto à sua equipe;
- l) Observar a legislação de proteção de dados aplicável, nos termos da Cláusula 18.

7.2. Regime de aprovação. Os materiais de natureza operacional ou de baixo impacto institucional poderão ser considerados aprovados tacitamente pelo decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sem manifestação da CONTRATANTE. **Excetuam-se expressamente os materiais previstos na Cláusula 15.1**, que dependerão obrigatoriamente de aprovação expressa da CONTRATANTE, não se lhes aplicando, em nenhuma hipótese, a aprovação tácita.

8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM RESULTADOS FINANCEIROS

8.1. A CONTRATADA atua exclusivamente sob obrigação de meio, e não assume responsabilidade ou garantia de resultado financeiro, comercial ou métrico.

8.2. Não existe qualquer vínculo contratual entre os serviços prestados e o faturamento, lucro, vendas, margem, quantidade de clientes ou indicadores financeiros da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não garante aumento de vendas, faturamento, número de leads, ROI, ROAS, engajamento, alcance, viralização ou qualquer resultado numérico específico.

8.4. Os resultados dependem de inúmeros fatores externos, incluindo: (a) concorrência; (b) sazonalidade; (c) comportamento do consumidor; (d) preço dos produtos e serviços; (e) estoque e logística; (f) atendimento interno da CONTRATANTE; (g) tempo de resposta ao lead; (h) diretrizes comerciais internas; (i) qualidade do material fornecido; (j) políticas e algoritmos das plataformas; (k) investimento em mídia; e (l) posicionamento estratégico da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE reconhece que atrasos em aprovações, falta de agenda, indisponibilidade para gravações, baixa qualidade de material fornecido e falhas internas prejudicam diretamente a performance.

8.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por: (a) lucros cessantes; (b) queda de faturamento; (c) prejuízos operacionais; (d) perda de oportunidades; (e) interrupção por falta de saldo nos anúncios; ou (f) eventos externos imprevisíveis.

8.7. Projeções, cálculos ou estimativas apresentados têm caráter meramente ilustrativo, não constituindo promessa de resultados.

8.8. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave e as multas previstas na Cláusula 22.6, a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE fica limitada ao valor equivalente a 3 (três) mensalidades vigentes na data do evento, excluídos em qualquer hipótese os danos indiretos e os lucros cessantes.

8.8.1. O limite previsto no item 8.8 aplica-se a toda e qualquer hipótese de responsabilização da CONTRATADA, inclusive em matéria de proteção de dados. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à Cláusula 18 é limitada aos incidentes a que tenha dado causa direta e exclusiva, não alcançando os decorrentes de instruções da CONTRATANTE, de sistemas de terceiros por ela contratados, da hospedagem sob sua titularidade ou de condutas de seus próprios colaboradores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos pontualmente;
- b)** Fornecer informações, briefings, acessos, logins, materiais e aprovações necessárias, em tempo hábil;
- c)** Manter saldo ativo nas plataformas de mídia paga (cartão, PIX pré-pago ou boleto);
- d)** Assumir total responsabilidade por pausas causadas por falta de saldo;
- e)** Não repassar estratégias, materiais, prompts, automações ou conteúdos da CONTRATADA a terceiros;
- f)** Arcar com despesas de deslocamento, viagem e logística quando necessárias, ressalvada a visita mensal inclusa nos termos da Cláusula 1.1.4, mediante prévia apresentação e aprovação do respectivo orçamento;
- g)** Revisar e aprovar materiais com agilidade;
- h)** Agir com ética, cordialidade e profissionalismo;
- i)** Realizar agendamentos dentro das disponibilidades da CONTRATADA;
- j)** Respeitar prazos internos da CONTRATADA;

- k) Garantir que logins e permissões fornecidos estejam corretos e ativos;
- l) Cumprir integralmente a vigência contratual mínima e as regras de rescisão;
- m) Responder pela veracidade, legalidade e exatidão das informações, preços, ofertas, dados e conteúdos que fornecer ou aprovar, nos termos da Cláusula 15.5;
- n) Manter o domínio e a hospedagem ativos e regularizados, nos termos da Cláusula 1.7.

9.2. Para fotos e vídeos, a CONTRATANTE reconhece que: (a) as gravações podem ter duração de até 4 (quatro) horas (meio período) ou 8 (oito) horas (integral), conforme o plano; (b) a perda de agenda por ausência ou atraso não gera reagendamento gratuito; e (c) atrasos ou indisponibilidades prejudicam entregas, sem compensação.

9.3. A CONTRATANTE declara deter os direitos de uso, imagem e propriedade intelectual sobre todo material que fornecer à CONTRATADA, respondendo integralmente por eventual violação de direitos de terceiros, inclusive perante terceiros e autoridades, e obrigando-se a manter a CONTRATADA indene quanto a tais reclamações.

10. TRÁFEGO PAGO — SALDO, ANÚNCIOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Toda a verba de anúncios é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e não está inclusa na remuneração prevista na Cláusula 3.1.

10.2. A CONTRATADA não antecipa valores, não realiza pagamentos de anúncios e não administra contas de anúncios com saldo próprio.

10.3. Caso falte saldo, limite ou crédito: (a) as campanhas pausam automaticamente; (b) os algoritmos reiniciam a fase de aprendizagem; (c) as métricas podem oscilar; (d) o CPC e o CPA podem aumentar; (e) a performance pode cair; e (f) o histórico da conta pode ser prejudicado.

10.4. A CONTRATADA não responde por: (a) queda de performance decorrente de saldo zerado; (b) reinício do aprendizado do algoritmo; (c) bloqueios ou limitações das plataformas; (d) reprovações automáticas; (e) instabilidades do Facebook, Google ou TikTok; ou (f) atrasos na cobrança pelas plataformas.

10.5. Pagamento via PIX ou boleto pré-pago

10.5.1. Quando a CONTRATANTE opta por PIX ou boleto, assume integralmente os riscos de: (a) atrasos na compensação do boleto; (b) saldo insuficiente; (c) pausas inesperadas; e (d) perda de performance.

10.5.2. A CONTRATADA não deve compensar interrupções com: (a) posts extras; (b) horas técnicas adicionais; (c) reuniões extras; (d) otimizações fora do cronograma; ou (e) reposição de resultados.

10.6. Recomendações técnicas

10.6.1. A CONTRATADA recomenda, sempre que possível, o uso de cartão de crédito, por representar método de cobrança contínua e estável.

10.6.2. A escolha de métodos instáveis (PIX ou boleto) é decisão exclusiva da CONTRATANTE e gera responsabilidade exclusiva.

10.7. Acessos e permissões

10.7.1. A CONTRATANTE deve fornecer: (a) acesso administrador ao Gerenciador de Anúncios; (b) permissões completas; (c) documentos exigidos; e (d) informações verdadeiras.

10.7.2. Atrasos no fornecimento de acessos bloqueiam a execução e não geram compensação nem prorrogação de prazos.

10.8. Interferências da CONTRATANTE na conta

10.8.1. Caso a CONTRATANTE altere, sem autorização prévia da CONTRATADA: (a) campanhas; (b) segmentações; (c) criativos; (d) orçamento; (e) regras automáticas; (f) nomeações; ou (g) pixel, esta ficará isenta de responsabilidade e

poderá: (i) suspender a gestão; (ii) cobrar taxa de reconfiguração, previamente orçada e aprovada; ou (iii) rescindir por justa causa, nos termos da Cláusula 6.7.

10.9. Responsabilidade comercial da CONTRATANTE

10.9.1. A CONTRATADA não responde por queda de performance decorrente de: (a) demora em atender leads; (b) atendimento ineficiente; (c) preços desatualizados; (d) site lento ou fora do ar por causa alheia à CONTRATADA; (e) WhatsApp inoperante; (f) falta de estoque; ou (g) falhas internas da operação da CONTRATANTE.

10.10. É vedado que nova agência, freelancer, consultor ou terceiro deprecie campanhas, audite-as de forma ofensiva ou desmonte estratégias criadas pela CONTRATADA sem autorização expressa, sob pena de aplicação da Cláusula 22. A vedação não alcança a auditoria técnica de boa-fé, realizada em caráter reservado e sem divulgação pública, destinada à continuidade da operação da CONTRATANTE.

10.11. Preservação de campanhas, configurações e ativos digitais ao final do contrato

10.11.1. Ao término da vigência contratual, na rescisão por qualquer motivo ou no encerramento dos serviços de gestão de tráfego, todos os ativos digitais implementados, configurados ou desenvolvidos dentro de contas, plataformas, sistemas e ambientes de propriedade da CONTRATANTE permanecerão sob sua exclusiva titularidade e controle.

10.11.2. Consideram-se ativos da CONTRATANTE, para os fins desta cláusula, incluindo mas não se limitando a: (a) campanhas publicitárias; (b) conjuntos de anúncios; (c) anúncios ativos ou pausados; (d) históricos de desempenho; (e) métricas e relatórios; (f) públicos personalizados e semelhantes; (g) pixels e tags de rastreamento; (h) eventos de conversão; (i) integrações com plataformas de terceiros; (j) catálogos de produtos; (k) configurações de mensuração; (l) dados analíticos; e (m) demais estruturas implementadas em ativos pertencentes à CONTRATANTE.

10.11.3. A CONTRATADA não poderá excluir, remover, despublicar, inutilizar, desconectar, apagar ou alterar de forma que comprometa o funcionamento dos ativos mencionados no item anterior, ressalvadas as hipóteses de solicitação expressa da CONTRATANTE ou exigência legal.

10.11.4. A CONTRATADA poderá remover exclusivamente os acessos de seus colaboradores, prestadores de serviço e representantes das plataformas utilizadas, bem como encerrar permissões concedidas à sua equipe para execução dos serviços contratados.

10.11.5. Permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA sua metodologia de trabalho, processos internos, modelos estratégicos, procedimentos operacionais, templates, fluxos de otimização, documentos internos, materiais de treinamento, know-how, segredos comerciais e demais elementos que não integrem diretamente os ativos digitais da CONTRATANTE.

10.11.6. A CONTRATADA não será obrigada a fornecer documentos internos, procedimentos proprietários, estratégias futuras ou metodologias exclusivas utilizadas na execução dos serviços, desde que tal restrição não impeça a continuidade operacional dos ativos digitais pertencentes à CONTRATANTE.

10.11.7. Após o encerramento da prestação dos serviços, a CONTRATADA permanecerá isenta de qualquer responsabilidade por alterações, exclusões, perdas de performance, falhas operacionais ou modificações realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiros nos ativos digitais mantidos sob sua titularidade.

10.11.8. A CONTRATADA poderá manter registros técnicos e documentais das atividades executadas durante a vigência contratual para fins de auditoria, comprovação de serviços prestados, exercício regular de direitos e defesa judicial ou administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis à confidencialidade e à proteção de dados.

11. SOCIAL MEDIA

11.1. O serviço inclui: (a) planejamento; (b) criação de artes; (c) textos e copies; (d) calendário editorial; (e) agendamento das publicações; (f) publicações conforme o plano; e (g) relatórios básicos, quando necessário.

- 11.2.** É necessário o envio de informações pela CONTRATANTE. A ausência reduz as entregas sem gerar crédito, nos termos da Cláusula 2.
- 11.3.** Conteúdos extras podem gerar custo ou orçamento adicional, na forma da Cláusula 14.
- 11.4.** A CONTRATADA **não** é responsável por: (a) responder comentários ou mensagens diretas; (b) SAC 2.0; (c) crises ou atendimentos; (d) moderação de mensagens; ou (e) atendimento comercial.
- 11.5.** Aplica-se o regime de aprovação previsto na Cláusula 7.2, com aprovação tácita em 48 (quarenta e oito) horas úteis sem resposta, **ressalvados os materiais previstos na Cláusula 15.1**, que dependerão obrigatoriamente de aprovação expressa da CONTRATANTE.
- 11.6.** O desempenho orgânico depende de fatores externos, não havendo garantia de resultado.
- 11.7.** Os direitos autorais seguem a Cláusula 16.
- 11.8.** É vedado que novas agências ou terceiros alterem ou editem peças produzidas pela CONTRATADA sem autorização, ressalvado o uso das peças pela própria CONTRATANTE dentro da finalidade originalmente contratada.
- 11.9.** Mudanças feitas pela CONTRATANTE sem autorização isentam a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao material alterado.
- 11.10.** Regravações dependem de agendamento prévio, nos termos das Cláusulas 12 e 13.
- 11.11.** Conteúdos não utilizados no mês não se acumulam, nos termos da Cláusula 2.
- 11.12.** Aplica-se a Cláusula 22 às manifestações depreciativas de terceiros contratados pela CONTRATANTE.

12. FOTOS PROFISSIONAIS

- 12.1.** As sessões de fotos serão realizadas conforme o plano contratado, número de materiais e periodicidade definida.
- 12.2.** A execução ocorre somente mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 12.3.** Duração padrão das sessões: (a) período: até 2 (duas) horas; (b) meio período: até 4 (quatro) horas; (c) integral: até 8 (oito) horas; ou conforme o plano contratado.
- 12.4.** A CONTRATANTE deve garantir: (a) acesso ao local; (b) organização do ambiente; (c) produtos e itens prontos para foto; (d) cumprimento de horários; e (e) responsável presente, quando necessário.
- 12.5.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá resultar em: (a) redução proporcional da sessão; ou (b) sessão considerada como realizada, sem reagendamento, mediante comunicação da CONTRATADA no próprio dia.
- 12.6.** O reagendamento por solicitação da CONTRATANTE só pode ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.
- 12.7.** A ausência no dia da sessão a considera entregue, não havendo crédito ou reposição.
- 12.8.** A entrega do material (bruto ou tratado) observará o plano contratado.
- 12.9.** A edição inclui somente ajustes básicos: luz, cor, corte e correções simples.
- 12.10.** Serviços extras (manipulação, retoques avançados, montagens) sujeitam-se a orçamento adicional, na forma da Cláusula 14.
- 12.11.** A CONTRATADA não responde por: (a) aparência, roupas ou expressão dos fotografados; (b) ambiente inadequado fornecido pela CONTRATANTE; (c) produtos mal apresentados; (d) problemas logísticos da CONTRATANTE; ou (e) resultados comerciais das fotos.
- 12.12.** A seleção final das fotos deve ocorrer dentro do prazo informado. A ausência de seleção autoriza a CONTRATADA a concluir o trabalho tecnicamente, segundo seu critério profissional.
- 12.13.** Os direitos autorais seguem a Cláusula 16.

12.14. É vedado repassar fotos para edição por terceiros sem autorização da CONTRATADA, ressalvado o uso pela própria CONTRATANTE dentro da finalidade contratada.

12.15. Caso fatores externos impeçam a sessão (chuva, falta de energia, impossibilidade técnica), haverá remarcação sem custo.

12.16. A utilização das fotografias pela CONTRATADA em portfólio e materiais de divulgação observará integralmente o disposto nas Cláusulas 16.13 a 16.15, dependendo de **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**.

12.17. Solicitações fora do escopo são tratadas como serviços extras.

13. VÍDEOS PROFISSIONAIS

13.1. A produção de vídeos será executada conforme o plano contratado (quantidade, formatos e periodicidade).

13.2. Todo o processo depende de agendamento prévio com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

13.3. A CONTRATANTE deve fornecer: (a) direcionamento e briefing; (b) liberação de imagem dos participantes; (c) acesso aos locais de gravação; (d) produtos e materiais; e (e) organização do cenário.

13.4. Formatos e duração: (a) período — até 2 (duas) horas; (b) meio período — até 4 (quatro) horas; (c) integral — até 8 (oito) horas.

13.5. Atraso superior a 30 (trinta) minutos pode fazer com que a sessão seja considerada realizada, mediante comunicação da CONTRATADA no próprio dia.

13.6. Os reagendamentos por solicitação da CONTRATANTE requerem 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

13.7. A CONTRATADA não responde por: (a) ambiente inadequado; (b) aparência ou postura dos participantes; (c) ruídos, iluminação ruim ou interferências externas; (d) atrasos da CONTRATANTE; ou (e) resultados comerciais dos vídeos.

13.8. A edição padrão inclui: (a) cortes e montagem; (b) correção de cor básica; (c) trilhas livres de direitos; (d) legendas básicas, se previstas; e (e) ajustes de áudio.

13.9. Serviços extras: (a) regravações por erro ou mudança de estratégia da CONTRATANTE; (b) versões adicionais não contratadas; (c) animações complexas; e (d) efeitos especiais não previstos.

13.10. O prazo de entrega é combinado entre as PARTES. Alterações solicitadas pela CONTRATANTE estendem o prazo proporcionalmente.

13.10.1. As PARTES estabelecerão, no início de cada mês de competência, cronograma contendo: data de planejamento; data de captação; data de envio para aprovação; data de publicação; prazo máximo de entrega do vídeo; e prazo para envio do relatório mensal. O cronograma tem natureza de planejamento operacional acordado entre as PARTES e seus prazos ficam automaticamente suspensos enquanto pendente qualquer aprovação, informação, conteúdo, acesso ou agendamento de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos das Cláusulas 1.6.1 e 15.3, não configurando sua reprogramação inadimplemento da CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE tem direito a até 3 (três) rodadas de alterações. A partir da 4ª (quarta), será cobrada taxa adicional, na forma da Cláusula 3.14.

13.12. A falta de materiais ou briefings não suspende a exigibilidade da mensalidade, aplicando-se o disposto na Cláusula 1.6.1 quanto à suspensão de prazos.

13.13. A utilização de bastidores, trechos e vídeos pela CONTRATADA em portfólio observará integralmente o disposto nas Cláusulas 16.13 a 16.15, dependendo de **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**.

13.14. O material bruto é opcional mediante taxa adicional, salvo se incluído no plano.

13.15. Os direitos autorais seguem a Cláusula 16.

13.16. É vedado repassar vídeos brutos para edição por terceiros sem autorização, ressalvado o uso pela própria CONTRATANTE dentro da finalidade contratada.

13.17. Solicitações fora do escopo serão tratadas como serviços extras.

14. SERVIÇOS EXTRAS, ALTERAÇÕES DE ESCOPO E COBRANÇAS ADICIONAIS

14.1. Quaisquer serviços adicionais, demandas extraordinárias, alterações de escopo, atividades não previstas na proposta comercial, contrato ou plano de trabalho inicialmente contratado, bem como solicitações que impliquem aumento de prazo, dedicação técnica adicional ou utilização de recursos extras da CONTRATADA, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da CONTRATANTE.

14.2. A execução de qualquer serviço adicional estará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela CONTRATADA, contendo, sempre que aplicável, a descrição da atividade, prazo estimado de execução, condições comerciais e valores envolvidos.

14.3. Nenhum serviço adicional poderá ser iniciado, executado ou cobrado sem a aprovação expressa da CONTRATANTE, que deverá ocorrer por meio escrito, físico ou eletrônico, incluindo e-mail, aplicativo de mensagens, plataforma de gestão ou outro meio formal de comunicação utilizado entre as PARTES.

14.4. A ausência de aprovação expressa da CONTRATANTE impedirá a cobrança de valores adicionais relacionados a serviços não previstos no escopo original, não sendo admitida cobrança unilateral pela CONTRATADA.

14.5. Solicitações realizadas pela CONTRATANTE que ultrapassem o escopo inicialmente contratado somente serão consideradas aprovadas após a formalização do respectivo aceite comercial, permanecendo a CONTRATADA desobrigada de iniciar a execução até a confirmação da aprovação.

14.6. Caso a CONTRATANTE solicite alterações ou inclusões que impactem o planejamento, cronograma ou volume de trabalho inicialmente estabelecido, as PARTES deverão ajustar previamente as condições de execução, prazos e eventual remuneração adicional aplicável.

14.7. Permanecem válidos os serviços e entregas originalmente contratados, conforme escopo comercial aprovado pelas PARTES, não sendo consideradas serviços extras as atividades regularmente previstas no objeto contratual.

14.8. Os valores de serviços extras aprovados serão faturados no mês subsequente à sua execução, salvo ajuste diverso entre as PARTES, e sujeitam-se aos encargos da Cláusula 3.11 em caso de atraso.

15. APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ENTREGAS

15.1. Toda peça institucional, campanha patrocinada, vídeo, material comercial, anúncio publicitário, conteúdo promocional, material gráfico, publicação estratégica ou qualquer outro conteúdo que possa impactar direta ou indiretamente a imagem, reputação, posicionamento institucional ou comunicação da CONTRATANTE deverá ser submetido previamente à sua análise e aprovação expressa antes de sua publicação, veiculação, distribuição ou utilização.

15.2. Para os materiais descritos no item anterior, **não será aplicada aprovação tácita, presumida ou automática** em razão do decurso de prazo, sendo indispensável manifestação expressa da CONTRATANTE por meio de e-mail, aplicativo de mensagens, plataforma de gestão, sistema de aprovação ou outro meio formal de comunicação adotado entre as PARTES. Esta disposição prevalece sobre as Cláusulas 7.2 e 11.5 em caso de conflito.

15.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atrasos em publicações, campanhas, cronogramas ou entregas decorrentes da ausência de aprovação expressa da CONTRATANTE.

15.4. Caso a CONTRATANTE solicite alterações nos materiais apresentados, a CONTRATADA realizará os ajustes previstos no escopo contratual e reenviará o material para nova aprovação, permanecendo suspenso o prazo de publicação ou execução até a obtenção da aprovação final, observado o limite de rodadas da Cláusula 3.14.

15.5. Uma vez aprovado expressamente o material pela CONTRATANTE, esta assumirá integral responsabilidade pelas informações, dados, textos, imagens, ofertas, preços, condições comerciais e demais conteúdos aprovados, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por eventuais erros, omissões ou consequências decorrentes de informações fornecidas ou validadas pela CONTRATANTE.

15.6. Materiais de natureza operacional, técnica ou administrativa que não possuam potencial impacto institucional relevante poderão seguir os procedimentos ordinários de aprovação previstos na Cláusula 7.2, desde que não envolvam comunicação pública da marca, campanhas publicitárias ou conteúdos destinados ao público externo.

15.7. A ausência de aprovação expressa da CONTRATANTE impedirá a publicação ou veiculação dos materiais abrangidos por esta cláusula, não podendo tal situação ser interpretada como descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, nem gerar direito a crédito, reposição ou abatimento da mensalidade.

16. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS

16.1. Todos os materiais produzidos pela CONTRATADA constituem obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610/98 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

16.1.1. Titularidade e entrega dos ativos do website. O domínio, a hospedagem, a instalação WordPress e as contas relacionadas serão constituídos em nome da CONTRATANTE. Desde a publicação, a CONTRATANTE terá acesso administrativo ao WordPress para gestão e atualização de conteúdo. Cumpridos os 12 (doze) meses de vigência ou quitado o saldo previsto na Cláusula 3.3, a CONTRATADA promoverá a cessão definitiva dos direitos patrimoniais de uso sobre o website, por prazo indeterminado e para qualquer território, entregando cópia integral e atualizada do site, o banco de dados e o respectivo backup, bem como os arquivos finais em alta resolução, ficando a CONTRATANTE livre para editar, adaptar e contratar outra empresa para a continuidade dos trabalhos. A entrega dos ativos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da quitação integral, mediante assinatura de termo de entrega e de quitação recíproca, e desde que inexistam valores pendentes de qualquer natureza.

16.1.2. A entrega prevista no item 16.1.1 não alcança os arquivos internos de edição e produção da CONTRATADA, na forma das Cláusulas 16.4 e 16.5, nem as licenças de terceiros, que seguem o regime da Cláusula 16.6.

16.1.3. Até que se verifique o cumprimento dos 12 (doze) meses ou a quitação do saldo previsto na Cláusula 3.3, permanecem aplicáveis as Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2. A faculdade de revogação da licença e de retenção dos componentes proprietários somente poderá ser exercida após o débito tornar-se incontroverso e definitivamente constituído, na forma do item 3.3.6.3, e nunca durante o prazo de impugnação ou enquanto pendente a conciliação regular do cálculo. Não constitui controvérsia apta a obstar essa faculdade a impugnação estranha às matérias do item 3.3.6.2, ou desacompanhada do pagamento da parcela incontroversa.

16.2. Mediante o adimplemento das obrigações pecuniárias correspondentes, a CONTRATANTE recebe licença de uso dos direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos no âmbito deste contrato, em caráter perpétuo, irrevogável e para todo o território nacional, limitada às finalidades, meios e escopo aqui estabelecidos. Quanto ao website, aplica-se o regime específico da Cláusula 3.6.

16.3. Os direitos morais sobre as obras produzidas permanecem integralmente vinculados aos seus autores, nos termos da legislação vigente.

16.4. Arquivos editáveis, arquivos abertos ou de produção, incluindo mas não se limitando a PSD, AI, INDD, Figma, Premiere, After Effects, projetos-fonte, bibliotecas, templates e equivalentes, não integram as entregas contratuais.

16.5. A cessão ou entrega de arquivos abertos dependerá de negociação específica entre as PARTES e poderá estar sujeita a cobrança adicional.

16.6. Licenças de fontes tipográficas, plugins, bancos de imagens, softwares, ferramentas, integrações ou quaisquer recursos de terceiros utilizados na execução dos serviços não são transferidos à CONTRATANTE, permanecendo sujeitos às respectivas licenças de uso. A CONTRATADA informará previamente à CONTRATANTE quais licenças de terceiros são necessárias à continuidade do funcionamento do website após o encerramento do contrato.

16.7. É vedado à CONTRATANTE revender, sublicenciar, ceder, comercializar ou disponibilizar os materiais produzidos para terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, salvo quando tal utilização estiver compreendida na finalidade originalmente contratada.

16.8. Nenhuma agência, freelancer, consultor ou terceiro contratado posteriormente poderá reivindicar autoria sobre materiais, campanhas, peças, conceitos ou criações desenvolvidos pela CONTRATADA.

16.9. Em caso de utilização indevida dos materiais, a CONTRATADA poderá exigir a imediata cessação da irregularidade, a remoção do conteúdo e indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.10. Em caso de adulteração indevida, utilização incompatível com a finalidade originalmente contratada ou edição que deturpe o material produzido, a CONTRATADA poderá exigir: (a) remoção imediata das publicações; (b) retratação formal, quando cabível; (c) indenização por danos morais e materiais comprovados; (d) suspensão do fornecimento de materiais ou acessos relacionados; e (e) rescisão contratual por justa causa, quando aplicável.

16.11. Caso a CONTRATANTE utilize os materiais produzidos além do escopo originalmente autorizado, incluindo outras unidades, empresas do grupo econômico, franquias ou terceiros, poderá ser exigida taxa adicional de licenciamento correspondente a uma mensalidade vigente por unidade ou operação adicional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.12. A CONTRATADA poderá manter cópias dos materiais produzidos, documentos técnicos, registros operacionais e arquivos de projeto em seus sistemas internos exclusivamente para fins de histórico profissional, comprovação técnica, auditoria, cumprimento de obrigações legais e defesa de direitos.

16.13. Uso em portfólio. As fotografias, vídeos, campanhas, peças publicitárias, artes, conteúdos, materiais gráficos, audiovisuais e demais materiais produzidos para a CONTRATANTE **não poderão** ser utilizados pela CONTRATADA em portfólio, apresentações comerciais, propostas, websites, redes sociais, eventos, premiações, materiais promocionais ou qualquer outra forma de divulgação institucional **sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**. Esta disposição prevalece sobre quaisquer outras deste instrumento em caso de conflito.

16.14. A autorização para utilização dos materiais deverá ser concedida por escrito, por meio físico ou eletrônico, podendo a CONTRATANTE estabelecer restrições quanto ao prazo, formato, finalidade ou canais de divulgação.

16.15. A ausência de manifestação da CONTRATANTE não será interpretada como autorização tácita para utilização dos materiais produzidos.

16.16. Permanecem resguardados à CONTRATADA os direitos autorais relativos às suas metodologias, conceitos criativos, técnicas de produção, fluxos operacionais, processos internos, know-how, modelos estratégicos e demais elementos intelectuais utilizados na prestação dos serviços.

16.17. A CONTRATADA poderá mencionar a existência da relação comercial com a CONTRATANTE apenas como referência de mercado ou experiência profissional, desde que não divulgue campanhas, peças, resultados, dados estratégicos, imagens, vídeos ou quaisquer materiais produzidos sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

16.18. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora à imediata cessação da conduta irregular, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, aplicação das penalidades contratuais e demais medidas legais cabíveis.

17. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações, documentos, dados, estratégias, processos, materiais e demais conteúdos compartilhados entre as PARTES, em razão da execução deste contrato, serão considerados confidenciais e deverão ser mantidos em absoluto sigilo durante a vigência contratual e pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o seu encerramento, independentemente do motivo da rescisão.

17.2. É expressamente proibida a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização indevida de informações estratégicas, comerciais, operacionais, financeiras, técnicas ou empresariais da outra PARTE, incluindo mas não se limitando a: acessos, credenciais, processos internos, fluxos operacionais, metodologias, prompts, documentações,

relatórios, imagens, códigos-fonte, automações, dados analíticos, informações de clientes, fornecedores e quaisquer outros dados considerados sensíveis ou confidenciais.

17.3. Não será considerada violação de confidencialidade quando: (a) a informação se tornar pública por meios lícitos e sem participação da parte receptora; (b) a divulgação for exigida por lei, determinação regulatória ou ordem judicial competente; (c) a divulgação for estritamente necessária para o exercício regular de direitos ou defesa judicial, administrativa ou arbitral de qualquer das PARTES; ou (d) a informação já era comprovadamente de conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela outra PARTE.

17.4. Empregados, colaboradores, fornecedores, consultores, freelancers, parceiros ou terceiros contratados por qualquer das PARTES somente poderão ter acesso às informações confidenciais na medida estritamente necessária para a execução de suas atividades, permanecendo sujeitos às mesmas obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, pelas quais responde a PARTE que lhes deu acesso.

17.5. A PARTE que violar as obrigações de confidencialidade responderá por: (a) indenização integral por perdas e danos, diretos e indiretos, comprovadamente causados; (b) pagamento da multa contratual aplicável, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato; (c) responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível; e (d) rescisão contratual por justa causa, independentemente de notificação prévia.

17.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após o encerramento deste contrato, sobrevivendo ao seu término pelo prazo estabelecido no item 17.1, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos em lei para proteção de segredos comerciais, propriedade intelectual ou dados protegidos.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD

18.1. A CONTRATADA poderá coletar, armazenar, tratar e utilizar dados pessoais e dados corporativos estritamente necessários para a execução, administração e operacionalização deste contrato, nos termos do art. 7º, incisos II, V e IX, da Lei nº 13.709/2018 — LGPD, observando sempre a finalidade legítima, específica e devidamente informada.

18.1.1. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atua como **controladora** e a CONTRATADA como **operadora** dos dados pessoais tratados por conta e ordem da CONTRATANTE na execução dos serviços, observando as instruções documentadas desta.

18.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais razoáveis e adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

18.3. A CONTRATADA poderá compartilhar dados com parceiros, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, desde que tais agentes recebam apenas as informações estritamente necessárias ao cumprimento da finalidade contratual, permanecendo cada agente responsável pelo correto tratamento dos dados sob sua guarda.

18.3.1. A CONTRATADA comunicará previamente à CONTRATANTE a contratação ou substituição de qualquer suboperador que venha a ter acesso a dados pessoais, observado, em qualquer hipótese, o limite de responsabilidade estabelecido nas Cláusulas 8.8 e 8.8.1.

18.4. Dados pessoais que não tenham relação direta com a execução deste contrato não serão tratados nem compartilhados, salvo por determinação legal ou judicial.

18.5. Os dados poderão ser armazenados: (a) em infraestrutura própria da CONTRATADA; e (b) em servidores em nuvem, inclusive no exterior, observando-se as regras de transferência internacional de dados previstas na LGPD.

18.6. A CONTRATADA reterá os dados pelo período necessário para: (a) cumprimento das obrigações legais e regulatórias; (b) resguardo de direitos; (c) execução do contrato; e (d) eventual defesa em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Durante esse período, os dados retidos permanecerão bloqueados, limitados ao mínimo necessário, não serão utilizados para finalidade comercial e serão eliminados ao término do respectivo prazo legal.

18.7. O acesso aos dados será restrito aos colaboradores, parceiros e agentes internos que efetivamente necessitem da informação para a execução de atividades inerentes ao contrato.

18.8. A CONTRATADA não realiza decisões automatizadas ou perfilhamento que produzam efeitos jurídicos ou relevantes ao titular, fora do estritamente necessário para execução legal e contratual.

18.9. Informações técnicas, operacionais e dados corporativos relacionados à presente contratação serão tratados sob base legal de legítimo interesse, assegurando-se o sigilo e a confidencialidade.

18.10. A CONTRATADA declara que não realiza tratamento ou compartilhamento indevido de dados, nem utiliza informações para finalidades diversas das previstas neste contrato.

18.11. As PARTES comunicarão uma à outra, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência inequívoca do evento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, cooperando mutuamente para a adoção das medidas cabíveis, técnicas e administrativas, e para o atendimento de requisições de titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.12. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais tratados por conta da CONTRATANTE, ressalvada a retenção prevista no item 18.6 e na Cláusula 16.12.

18.13. Encarregado (DPO) da CONTRATADA: **Cleomar Klein**, disponível através do endereço eletrônico dpo@cobra.art.br.

19. EXCLUSIVIDADE OPERACIONAL

19.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE não poderá contratar terceiros para a execução dos serviços equivalentes aos prestados pela CONTRATADA e descritos na Cláusula 1 do objeto.

19.2. A vedação prevista no item 19.1 **não alcança**: (a) a equipe interna e própria da CONTRATANTE; (b) serviços não compreendidos no objeto contratado, tais como assessoria de imprensa, produção de eventos, desenvolvimento de sistemas e gestão de OTAs e canais de reserva; (c) a contratação de terceiros após comunicação prévia e anuência escrita da CONTRATADA; e (d) a contratação de nova agência no período de aviso prévio de rescisão, para fins de transição.

19.3. O descumprimento do item 19.1 sujeitará a CONTRATANTE a: (a) multa equivalente a 2 (duas) mensalidades vigentes; (b) rescisão imediata por justa causa, nos termos da Cláusula 6.7; e (c) indenização suplementar por perdas e danos comprovados.

19.4. A vedação aplica-se a freelancers, consultores, produtores de conteúdo, designers, gestores de tráfego e demais terceiros, quando contratados para executar os serviços do objeto.

19.5. Consultores externos são permitidos desde que: (a) não interfiram tecnicamente na execução; (b) não executem funções operacionais do objeto; e (c) não assumam escopos similares aos contratados.

19.6. Não aliciamento. Durante a vigência deste contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, a CONTRATANTE não poderá contratar, sob qualquer regime, nem aliciar direta ou indiretamente, colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros da CONTRATADA que tenham atuado na execução deste contrato, sob pena de multa equivalente a 6 (seis) mensalidades vigentes, sem prejuízo de perdas e danos.

20. NÃO INGERÊNCIA TÉCNICA

20.1. A CONTRATANTE não poderá exigir que a CONTRATADA execute práticas, campanhas ou métodos contrários às boas práticas técnicas, às diretrizes profissionais, às políticas das plataformas ou à legislação vigente.

20.2. A CONTRATADA poderá recusar, de forma fundamentada e por escrito, solicitações tecnicamente inadequadas, ilícitas ou contrárias às políticas das plataformas, sem que tal recusa configure descumprimento contratual.

20.3. Em caso de insistência da CONTRATANTE em ações tecnicamente nocivas, formalizada por escrito, esta assume integral responsabilidade por qualquer impacto negativo, inclusive bloqueios, restrições ou banimentos de contas.

21. COMUNICAÇÃO DIGITAL COMO CIÊNCIA VÁLIDA

21.1. São válidas, para todos os fins deste contrato, inclusive notificações, solicitações de rescisão e aprovações, as comunicações enviadas via: (a) e-mail institucional; (b) WhatsApp comercial; e (c) plataformas internas de gestão adotadas entre as PARTES.

21.2. A comprovação de leitura, entrega, registro ou envio é considerada ciência válida e inequívoca.

21.3. Cada PARTE deve manter seus dados de contato atualizados, presumindo-se válidas as comunicações enviadas aos endereços a seguir indicados enquanto não houver comunicação formal de alteração:

CONTRATANTE — E-mail: josemar.bublitz@bluehillhotel.com.br WhatsApp: (47) 98871-6145

CONTRATADA — E-mail: contato@cobra.art.br WhatsApp: (47) 99114-5569

21.4. As comunicações relativas a rescisão, notificação de inadimplemento e constituição em mora deverão ser confirmadas por e-mail, ainda que inicialmente enviadas por outro meio.

21.5. Aceite por início de execução. A solicitação de início dos serviços, o fornecimento de acessos, a aprovação de briefing ou o pagamento da primeira mensalidade, ainda que anteriores à assinatura, importam aceitação integral e inequívoca de todas as condições deste instrumento, que passa a reger a relação entre as PARTES desde a data do primeiro desses atos.

22. NÃO DEPRECIAÇÃO, ANTI-DIFAMAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

22.1. Esta cláusula vigorará durante o contrato e por mais 12 (doze) meses após o seu encerramento, independentemente do motivo ou da forma da rescisão.

22.2. É vedada a divulgação pública, por qualquer das PARTES, de conteúdo depreciativo, difamatório ou ofensivo à outra PARTE, incluindo: (a) postagens; (b) vídeos; (c) lives; (d) comentários divulgados; (e) avaliações públicas; (f) mensagens em grupos; (g) prints; (h) conversas divulgadas; e (i) publicações de terceiros a seu mando.

22.3. Ressalvas expressas. Não configuram violação desta cláusula, por constituírem exercício regular de direito: (a) manifestações verídicas, de boa-fé e não ofensivas sobre a experiência comercial; (b) comunicações dirigidas a órgãos públicos, entidades de classe, autoridades ou plataformas, no exercício regular de direito de reclamação; (c) alegações, documentos e manifestações apresentados em juízo, procedimento arbitral ou processo administrativo; (d) respostas proporcionais e não ofensivas a manifestações públicas da outra PARTE; e (e) comunicações internas, reservadas e não divulgadas publicamente.

22.4. Conversas privadas, enquanto não divulgadas publicamente, não configuram violação. Havendo print, vazamento ou compartilhamento público promovido por uma das PARTES, a cláusula se aplica integralmente.

22.5. A CONTRATANTE responde civilmente pelos atos de: (a) novos prestadores; (b) novas agências; (c) consultores; (d) freelancers; e (e) funcionários internos, que, a seu mando ou com sua anuência, depreciem publicamente a CONTRATADA.

22.6. Penalidades. A violação comprovada desta cláusula sujeitará a parte infratora a: (a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência; (b) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) enquanto o conteúdo permanecer público após notificação para remoção, limitada a 30 (trinta) dias; (c) indenização por danos morais e materiais comprovados; (d) obrigação de remoção imediata; e (e) rescisão por justa causa.

22.6.1. O somatório das multas previstas nas alíneas (a) e (b) do item 22.6 fica limitado, por ocorrência, ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da indenização por danos comprovados.

22.7. A obrigação prevista nesta cláusula é recíproca, aplicando-se igualmente à CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O e-mail oficial da CONTRATADA é contato@cobra.art.br, e o da CONTRATANTE é o indicado na Cláusula 21.3.

23.2. A utilização de quaisquer materiais produzidos para a CONTRATANTE em portfólio, apresentações comerciais, websites, redes sociais, eventos, premiações ou materiais promocionais dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 16.13.

23.3. Qualquer modificação contratual deve ser formalizada por escrito, mediante Termo Aditivo assinado por ambas as PARTES. Tratativas, mensagens, e-mails, propostas anteriores ou práticas reiteradas não alteram, não flexibilizam e não derrogam as condições aqui pactuadas.

23.3.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

23.4. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, por estar assinado pelas PARTES e por 2 (duas) testemunhas.

23.5. Em caso de cobrança judicial, a parte responsável arcará com: (a) custas; (b) despesas processuais; e (c) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou da execução.

23.6. Caso alguma cláusula ou disposição deste contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, as demais permanecerão válidas e produzindo seus regulares efeitos, obrigando-se as PARTES a substituir a disposição inválida por outra que preserve, na medida do possível, a finalidade econômica originalmente pretendida.

23.7. A eventual tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste contrato constitui mera liberalidade, não configurando novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas.

23.8. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, societário, de representação ou de subordinação entre as PARTES, seus sócios, empregados, prepostos ou colaboradores, respondendo cada PARTE integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de sua própria equipe.

23.9. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência escrita da outra PARTE, ressalvadas as operações de reorganização societária.

23.10. As PARTES reconhecem como válidas, para todos os fins de direito, as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, ainda que realizadas fora dos padrões da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, declarando reciprocamente sua integral validade e eficácia.

23.11. Este contrato, juntamente com seus anexos, constitui o acordo integral entre as PARTES quanto ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou tratativas anteriores, verbais ou escritas. Integram o presente instrumento, para todos os fins, o **Anexo I — Proposta Comercial e Valoração do Website Bonificado** e o **Anexo II — Cópia da procuração pública do representante da CONTRATANTE**.

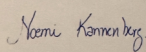
23.12. As PARTES declaram que leram integralmente este instrumento, compreenderam seu conteúdo e alcance, e que as condições aqui pactuadas foram livremente negociadas entre empresários, no exercício de suas atividades econômicas, aplicando-se o disposto nos arts. 421, parágrafo único, e 421-A do Código Civil, com a paridade e a simetria presumidas entre as PARTES, não se aplicando à presente relação o Código de Defesa do Consumidor.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Timbó/SC, 21 de setembro de 2026.

	Assinado digitalmente via ZapSign por Blue Hill Serviços e Administração de Data 22/09/2026 12:58:50.317 (UTC-0300)		Assinado digitalmente via ZapSign por Noemi Kannenberg Data 23/09/2026 09:29:01.176 (UTC-0300)
CONTRATANTE Blue Hill Serviços e Administração de Hotéis Ltda CNPJ nº 60.116.616/0001-54 p.p. Josemar Bublitz CPF: 078.173.879-23		CONTRATADA CBR MARKETING LTDA CNPJ nº 61.986.985/0001-60 Nome: Noemi Kannenberg CPF: 072.964.279-81	

TESTEMUNHAS:

	Assinado digitalmente via ZapSign por Cleomar Kelin Data 23/09/2026 09:58:33.366 (UTC-0300)		Assinado digitalmente via ZapSign por Franciele Hermes Duwe Data 23/09/2026 09:52:19.984 (UTC-0300)
Testemunha 1 Nome: Cleomar Klein CPF nº 076.544.039-33		Testemunha 2 Nome: Franciele Hermes Duwe CPF nº 021.478.790-70	

ANEXO I — PROPOSTA COMERCIAL E VALORAÇÃO DO WEBSITE BONIFICADO

Anexo integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, Marketing e Propaganda celebrado entre **Blue Hill Serviços e Administração de Hotéis Ltda** (CONTRATANTE) e **CBR MARKETING LTDA** (CONTRATADA).

1. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Item	Valor de mercado	Condição	Valor cobrado
Gestão mensal de mídias sociais, produção de conteúdo e tráfego pago	R\$ 2.500,00/mês	Mensal, 12 meses	R\$ 2.500,00/mês
Website institucional multilinguagem (escopo da Cláusula 1.2)	R\$ 6.000,00	Bonificação condicional — permanência de 12 meses	R\$ 0,00
Total do período inicial (12 meses)	R\$ 36.000,00	—	R\$ 30.000,00

A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com o valor de mercado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** atribuído ao desenvolvimento do website institucional multilinguagem, o qual lhe é concedido **sem cobrança**, a título de bonificação condicional vinculada ao cumprimento integral dos 12 (doze) meses de vigência, nos termos da Cláusula 3.2 do contrato.

2. DETALHAMENTO DO WEBSITE BONIFICADO

O escopo do website corresponde integralmente ao descrito na Cláusula 1.2 do contrato, compreendendo: layout exclusivo ou customização de tema; desenvolvimento das páginas previstas no briefing; CMS WordPress; formulários de contato, integração com e-mail, chat online, redes sociais, pop-ups e integração com o motor de reservas Desbravador; desenvolvimento responsivo; certificado SSL e segurança básica; SEO técnico e on-page básico; testes e validação; publicação e lançamento; suporte pós-lançamento por 30 dias; e publicação final no domínio oficial da CONTRATANTE.

3. TABELA DE AMORTIZAÇÃO DA BONIFICAÇÃO

Nos termos das Cláusulas 3.2.1 e 3.3.1 do contrato, a bonificação é amortizada em 1/12 (R\$ 500,00) por mês integral cumprido e quitado:

Mês de encerramento	Amortizado	Saldo devido
1º	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
2º	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
3º	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
4º	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5º	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00
6º	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7º	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00
8º	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
9º	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00
10º	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00

Mês de encerramento	Amortizado	Saldo devido
11º	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00
12º	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00

Observação importante: o exercício da janela de saída prevista na Cláusula 6.1, alíneas (b) e (c), do contrato isenta a CONTRATANTE da multa rescisória, incidindo exclusivamente o saldo da bonificação indicado nesta tabela, conforme Cláusulas 3.3.5 e 6.3. Nas demais hipóteses de encerramento antecipado por iniciativa da CONTRATANTE, o saldo é devido de forma autônoma em relação à multa rescisória, nos termos da Cláusula 3.5.

4. TERMO DE ENTREGA E ACEITE DO WEBSITE

A ser preenchido e assinado na data da publicação do website, para fins de comprovação da efetiva concessão do benefício:

Declaro, na qualidade de representante legal da CONTRATANTE, que recebi nesta data o website institucional multilinguagem descrito neste Anexo, em pleno funcionamento e conforme o escopo contratado, reconhecendo que seu valor de mercado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e que o mesmo me foi concedido **sem qualquer cobrança**, a título de bonificação condicional vinculada à permanência mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 3.2 do contrato.

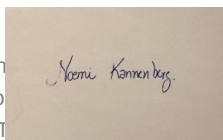
Data da publicação: ____ / ____ / ____



Assinado digitalmente via ZapSign
Blue Hill Serviços e Administração
Data 22/09/2026 12:58:50.317 (UTC-0300)

CONTRATANTE

Blue Hill Serviços e Administração de Hotéis Ltda
CNPJ nº 60.116.616/0001-54
p.p. Josemar Bublitz
CPF: 078.173.879-23



Assinado digitalmente via ZapSign por
Noemi Kannenberg
Data 23/09/2026 09:29:01.176 (UTC-0300)

CONTRATADA

CBR MARKETING LTDA
CNPJ nº 61.986.985/0001-60
Nome: Noemi Kannenberg
CPF: 072.964.279-81

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Setembro 2026, 09:58:34

Status: Assinado

Documento: CONTRATO_BLUE_HILL_v5.Pdf

Número: 8bde44ca-f6b8-4214-b0fe-1d3b9f76b707

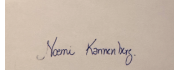
Data da criação: 21 Setembro 2026, 14:18:40

Hash do documento original (SHA256): 3f20891244eedbb958ccf8e2bffa95e988fbc7e0b1d2cf76840f41855ad351



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora BLUE HILL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA Data e hora da assinatura: 22/09/2026 12:58:50 Token: d49c0d3c-a211-446a-a885-6a3ba5d6d12d		Assinatura  Blue Hill Serviços e Administração de Hotéis Ltda
Pontos de autenticação: Telefone: 5547988716145 E-mail: josemar.bublitz@bluehillhotel.com.br		Localização aproximada: -26.798800, -49.301100 IP: 189.45.198.73 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36 Edg/153.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora NOEMI KANNENBERG Data e hora da assinatura: 23/09/2026 09:29:01 Token: a3dcde1b-0d59-44db-adc1-639c599f2905		Assinatura  Noemi Kannenberg
Pontos de autenticação: Telefone: 5547988050313 E-mail: noemi@cobra.art.br		IP: 200.50.217.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Safari/605.1.15
Assinado  via ZapSign by Truora CLEOMAR KELIN Data e hora da assinatura: 23/09/2026 09:58:33 Token: 0e585518-1906-48f8-8412-4723f4c0f89f		Assinatura  Cleomar Kelin
Pontos de autenticação: Telefone: 5547991145569 E-mail: kelin143@gmail.com		Localização aproximada: -26.919500, -49.065800 IP: 200.50.217.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8bde44ca-f6b8-4214-b0fe-1d3b9f76b707, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Setembro 2026, 09:58:34

Assinado  via ZapSign by Truora FRANCIELE HERMES DUWE Data e hora da assinatura: 23/09/2026 09:52:19 Token: 049f2a8d-4b70-4877-a527-55ccb79bdde0		Assinatura  Franciele Hermes Duwe
Pontos de autenticação: Telefone: 5547996630399 E-mail: comercial@cobra.art.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -26.833662, -49.272171 IP: 200.50.217.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8bde44ca-f6b8-4214-b0fe-1d3b9f76b707, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br